



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO
entre
REDE DO CENTRO INTERNACIONAL DE ASTROFÍSICA RELATIVÍSTICA
(ICRANet)
e
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
(UFSCar)

A Rede do Centro Internacional de Astrofísica Relativística (ICRANet), representada por seu Diretor, **Prof. Remo Ruffini**, e a Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), representada por sua Reitora, **Prof.^a Ana Beatriz de Oliveira**, acordam estabelecer este Protocolo de Cooperação, que se rege pelas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA:

Os objetivos principais deste Protocolo de Cooperação são promover o desenvolvimento e a disseminação da pesquisa científica e tecnológica nas áreas de cosmologia, gravitação e astrofísica relativística entre ICRANet e UFSCar.

SEGUNDA:

As atividades a serem levadas a cabo no âmbito deste Protocolo de Cooperação devem consistir em ações conjuntas envolvendo um ou mais dos seguintes itens:

- I – O intercâmbio institucional de estudantes de graduação, pós-graduação, pesquisadores e docentes da ICRANet e da UFSCar;
- II – O desenvolvimento de atividades de ensino e/ou pesquisa relacionadas às áreas de *expertise* e interesse da ICRANet e da UFSCar;
- III – A organização de simpósios, seminários, conferências e minicursos sobre temas e áreas de *expertise* e interesse da ICRANet e da UFSCar;
- IV – A promoção e o apoio a eventos e atividades técnico-científicas e culturais abertas ao público;
- V – O desenvolvimento de oportunidades para formar docentes e pesquisadores universitários, por meio de cursos de alto nível avançados especializados nas áreas de *expertise* e atuação da ICRANet e da UFSCar;
- VI – A organização de cursos e atividades de formação e atualização, bem como o desenvolvimento de áreas de pesquisa interinstitucionais vinculadas aos programas de pós-graduação locais;
- VII – A promoção de publicações conjuntas;
- VIII – Implementação de atividades de cunho social por meio da extensão acadêmica;
- IX – Troca de informações relativas a atividades de ensino e pesquisa nas duas instituições signatárias deste Protocolo de Cooperação;
- X – Apresentação de candidaturas aos programas de bolsas internacionais para promover projetos conjuntos de pesquisa ou implementar programas de intercâmbio/mobilidade.

TERCEIRA:

A implementação das atividades previstas pelas partes celebrantes deve ser especificada por meio de Termos Aditivos a este Protocolo de Cooperação ou Protocolos de Cooperação Específicos, a serem firmados pelas partes celebrantes ao tempo da definição de projetos comuns, áreas de pesquisa e ensino, ou quaisquer outras atividades de interesse mútuo.

QUARTA:

As instituições signatárias deste Protocolo de Cooperação devem adotar, como um princípio geral, e na medida de suas possibilidades orçamentárias, o financiamento de ações acadêmicas realizadas no âmbito deste Protocolo de Cooperação. No caso específico de intercâmbio de profissionais entre as instituições signatárias, a instituição de origem deve envidar esforços para cobrir as despesas com transporte de seus alunos, professores e técnicos, enquanto a instituição anfitriã, na medida de suas possibilidades orçamentárias, pode cobrir despesas com a subsistência deles. Para financiar tais despesas, os participantes devem candidatar-se a agências de fomento e outras instituições nacionais ou internacionais.

Estudantese, professores, pesquisadores e funcionários administrativos participantes de atividades de intercâmbio devem possuir seguro-saúde com cobertura de acidentes pessoais, responsabilidade civil e repatriação sanitária e funerária válido durante essas atividades, pago pela parte de origem, na medida de suas possibilidades orçamentárias.

Quando for o caso (por exemplo, qualquer das partes for incapaz de cobrir as despesas supramencionadas), estudantes, professores, pesquisadores e técnicos participantes de atividades de intercâmbio serão responsáveis por despesas com os próprios transporte, subsistência e seguros.

QUINTA:

Quando as atividades oriundas deste Protocolo de Cooperação resultarem em produtos, melhorias ou inovações, sujeitas a direitos, ambas as partes deverão estabelecer – de acordo com a lei e a legislação regulatória apropriada, por meio de Protocolos de Cooperação específicos e proporcionalmente à contribuição de cada instituição – as condições que regularão os direitos de propriedade.

SEXTA:

As atividades desenvolvidas no âmbito deste Protocolo de Cooperação devem ser realizadas por membros de cada uma das partes, indicados por cada instituição, de acordo com a natureza das atividades em cada projeto, estando as partes autorizadas a contar com o apoio de instituições externas.

Deve ser designado um coordenador geral para cada uma das Instituições signatárias, a fim de acompanhar e supervisionar a implementação e progresso de programas e projetos relacionados a este Protocolo de Cooperação e de estabelecer planos para o futuro desta cooperação.

***Pela UFSCar: Prof. Javier Fernando Ramos Caro,
Pela ICRANet : Prof. Jorge Armando Rueda Hernández.***

Os coordenadores devem reunir-se, ao menos, uma vez por ano ou por meios eletrônicos (como *e-conference*), ou em visitas a instituições parceiras.

SÉTIMA:

Este Protocolo de Cooperação permanecerá vigente por 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura. Poderá ser prorrogada sua vigência por outros 5 (cinco) anos mediante um Termo Aditivo a ser firmado pelas partes celebrantes.

OITAVA:

Este Protocolo de Cooperação pode ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e aviso de recebimento – que pode ser dispensada se ambas as partes chegarem a um acordo consensual – sendo aconselhável, no entanto, tentar assegurar que atividades então em curso sejam mantidas.

NONA:

Qualquer alteração necessária deste Protocolo de Cooperação deve ser expressa em Termos Aditivos que terão de ser discutidos negociados entre as partes, sem prejuízo às atividades em andamento.

Em particular, este Protocolo de Cooperação pode ser estendido a outras colaborações, mediante acordo expresso das partes por meio de um Termo Aditivo.

DEZ:

Para fins deste Protocolo de Cooperação, as partes estabelecem os seus endereços como:

ICRANet: *Centro de Coordenação da ICRANet: Praça da República, n.º 10, 65122 Pescara, Itália;*

UFSCar: *Campus São Carlos: Rodovia Washington Luís, km 235, 13565-905 São Carlos (SP), Brasil,*

através dos quais deve ser formalizada a correspondência trocada respeito da interpretação e execução deste Protocolo de Cooperação.

ONZE:

Eventuais questões e controvérsias decorrentes da interpretação ou da execução deste Protocolo de Cooperação deverão ser dirimidas mediante entendimento direto e amigável entre as partes. Quando tal solução não for possível, elas indicarão consensualmente um terceiro, pessoa física, para atuar como árbitro.

Acordados todos os termos, os representantes das partes assinam o presente Protocolo de Cooperação em vias em inglês e em português.

PROF.^a ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA
Reitora da UFSCar

Data: _____ de 2023

PROF. REMO RUFFINI
Diretor da ICRANet

Data: _____ de 2023